



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4173/1993

Ementa

PREVÊ RECICLAGEM DO LIXO DOMÉSTICO E INDUSTRIAL.

Data da Norma

16/08/1993

Data de Publicação

20/08/1993

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 5881/1993](#) - Autoria: Jorge Nassif Haddad

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Veto Total Rejeitado

Ação Direta de Inconstitucionalidade 022.621.0/5 - Procedente em 08/02/1995.

SERVIÇOS PÚBLICOS - limpeza - lixo

Autor: JORGE NASSIF HADDAD

Histórico de Alterações

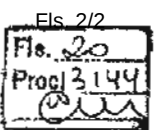
Data da Norma

13/06/1995

Norma Relacionada

[Decreto Legislativo n° 575/1995](#)

Efeito da Norma Relacionada



LEI Nº 4.173, DE 16 DE AGOSTO DE 1993

Prevê reciclagem do lixo doméstico e industrial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de agosto de 1993, promulga a seguinte Lei:

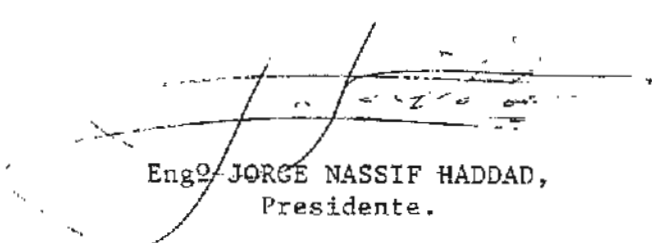
Art. 1º Todo lixo doméstico e industrial produzido no território do Município de Jundiaí será reciclado, segundo as especificações técnicas próprias, com vistas a tornar-se útil à coletividade e inofensivo ao meio ambiente.

Parágrafo único. Para consecução da reciclagem, a coleta far-se-á seletivamente, separando-se o lixo orgânico do inorgânico.

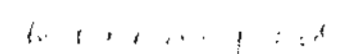
Art. 2º O Poder Público criará normas, critérios e estímulos em favor das atividades privadas ou coletivas, com ou sem fim lucrativo, que contribuam para a consecução do disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de agosto de mil novecentos e noventa e três (16.08.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de agosto de mil novecentos e noventa e três (16.08.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

MS.

20 x 30 mm

SG